

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2016

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA CONSTRUTORA S. NORONHA EIRELI EPP, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS - PAC II.

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, inscrito no CNPJ sob nº. 87.242.707/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Aelton Wermann, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **CONSTRUTORA S. NORONHA EIRELI EPP**, estabelecida na Rua Júlio May, nº 217, Sala 02, bairro Centro, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 12.285.184/0001-62, neste ato representada pela Senhora Silvana Noronha, CPF nº 007.953.790-13, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 45 UNIDADES HABITACIONAIS - PAC II**, que instruiu o processo administrativo nº 304/2016, Concorrência nº 01/2016, regendo-se através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar o Projeto de Construção de 45 Unidades Habitacionais, com fornecimento do material bem como toda a mão de obra que se faça necessária à conclusão da mesma, obedecendo às especificações constantes do projeto e memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 2.644.457,40**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada liberação das etapas pela CAIXA diretamente à empresa contratada após o protocolo da documentação junto a CAIXA, de acordo com o cronograma.

CLÁUSULA QUINTA: As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas após a Autorização de Início de Execução da Obra e deverão ser concluídas no prazo de 09 (nove) meses, conforme o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do contrato será de 09 meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Início de Execução de Obra, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado e aceito motivo pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto à CONTRATANTE, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, recolhimento do INSS, FGTS, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% sobre o valor total contratado mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a manter sinalização indicativa de obra a partir do momento em que os trabalhos forem iniciados, além de iluminação adequada, tapumes, placas indicativas, e demais dispositivos que venham a assegurar a plena segurança de sua equipe de trabalho bem como a de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. Luiz Fernando Spellmeier, registrado no CAU sob o nº A74630-4, que deverá recolher ART., comprovando o seu recolhimento junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato se vincula ao Edital de Concorrência nº 01/2016, Processo Administrativo nº 304/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente nas rubricas orçamentárias nº 07.04.16.482.0037.2068.3.4.4.90.51.00 - RECURSO 1106 e 07.02.16.482.0037.2068.3.4.4.90.51.00 - RECURSO 1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Bom Retiro do Sul, 01 de junho de 2016.

Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal

Construtora S. Noronha Eireli EPP